



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

## RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

(Art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 180/2025.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Buritama/SP

**CONTRATADA:** ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados de gestão pública (Solução Assessor Público®), incluindo serviços de implantação, conversão, hospedagem em nuvem, treinamento, suporte técnico e manutenção continuada.

### **1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A presente contratação direta fundamenta-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para a "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo".

### **2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da empresa **ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.334.666/0001-37, justifica-se pela inviabilidade de competição para o objeto pretendido, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência que instruem este processo.

A inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatos:

- **Exclusividade do Fornecedor:** A contratada é a **única fornecedora da Solução "Assessor Público®"**, detendo a exclusividade na comercialização, implantação e manutenção do referido sistema, conforme atestado nos autos. A natureza do objeto, que envolve a licença de uso de um software específico e proprietário, impede a oferta por outras empresas.
- **Necessidade de Padronização e Integração:** A contratação visa atender à necessidade de padronização dos sistemas de gestão da Câmara Municipal com os da Prefeitura Municipal, que já utiliza a mesma solução de software. Essa integração é **imprescindível para o cumprimento das exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020**, que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e determina a utilização de um sistema único e integrado entre os Poderes do mesmo ente federativo.
- **Inviabilidade de Competição:** Diante da exclusividade da fornecedora e da necessidade de manter a compatibilidade e integração sistêmica para atender a uma





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo  
CNPJ 51.102.341/0001-09

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

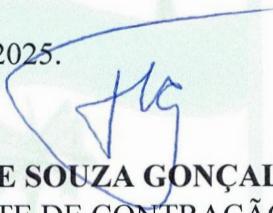
norma cogente (Decreto do SIAFIC), torna-se objetivamente inviável a competição. A substituição da solução tecnológica por outra demandaria custos e esforços desproporcionais de migração de dados, além de colocar em risco a conformidade legal do Município.

A jurisprudência pátria, a exemplo do **TJ-PR (Apelação 0003065-03.2016.8.16.0137)**, reforça a necessidade de uma justificativa robusta para a escolha do fornecedor em casos de contratação direta, sob pena de caracterização de irregularidade. No presente caso, a justificativa está solidamente amparada na exclusividade do produto e na necessidade técnica e legal de padronização.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que a empresa **ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.** é a única que pode atender plenamente às necessidades da Administração Pública para o objeto contratual em questão, razão pela qual sua escolha para a contratação direta por inexigibilidade de licitação está devidamente justificada, em total conformidade com o disposto no art. 72, VI, e no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Buritama/SP, 06 de outubro de 2025.

  
**ANISIO DE SOUZA GONÇALVES**  
AGENTE DE CONTRAÇÃO

